

## **ATA CPA 11/2018**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 05/04/2018 – início: 14h30 / término: 17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

### **PARTICIPANTES**

Marco Antonio T. Passos/SGM; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Edison Luis Passafaro/ CET; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/ SP Urbanismo; Juliana Oliveira de Souza Silva/ SPOBRAS; Silvana Serafino Cambiaghi/ CAU; Rogério Feliciano Romeiro/SECOVI; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Mario Sergio Stefano/ SMADS; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/SMSO; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/ SME; Vera Cerqueira Alves Barbosa/ SMC; Walther Rodrigues Filho/ SEGUR

Falta justificada: Eduardo Flores Auge/SMPED; João Carlos da Silva/ SMPED; Claudio Campos/ SMPR; Milton Hatsumura/ SMPR e Sandra Ramalho/ CMPD.

### **ASSUNTOS TRATADOS**

#### **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/22/2018 - Assentos para Pessoas Obesas**

Texto aprovado conforme ANEXO 1. Será revogada a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/017/2014 – Dimensionamento de assento reservado para a pessoa obesa na data da publicação no Diário Oficial do Município da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/22/2018 - Assentos para Pessoas Obesas.

## **P.A. 2005-0.173.466-6 – Cine e Vídeo Support LTDA**

### **Certificado de Acessibilidade**

Avaliada a cota técnica à fl. 63 do presente, informamos que não foi verificada nenhuma objeção ou desconformidade por essa Comissão.

O Colegiado observou: REVER a rota acessível para todas as funções do edifício no pavimento térreo.

DEVEM ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido. Solicitou que seja informado ao interessado acerca do atendimento a Portaria nº 66/17-DSV.GAB (alterada pela Portaria nº 113/17 DSV.GAB) sobre vagas reservadas de estacionamento em estabelecimentos privados de uso coletivo.

## **P.A. 2005-0.043.223-2 – Itaú Unibanco S.A.**

### **Certificado de Acessibilidade**

Avaliada a manifestação à fl. 175 do presente, informamos que não foi verificada nenhuma objeção ou desconformidade por essa Comissão.

O Colegiado observou: REVER a área de aproximação ao ingresso da plataforma de elevação vertical no nível 0.05m.

DEVEM ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido. Solicitou que seja informado ao interessado acerca do atendimento a Portaria nº 66/17-DSV.GAB (alterada pela Portaria nº 113/17 DSV.GAB) sobre vagas reservadas de estacionamento em estabelecimentos privados de uso coletivo.

**P.A. 2008-0.235.131-6 – Banco Santander S/A**

**Certificado de Acessibilidade**

Avaliado o expediente onde foi observado, conforme prévio entendimento da Comissão, somente estão dispensadas de acessibilidade aquelas áreas de uso restrito definidas pela norma técnica ABNT NBR 9050.

**P.A. 2017-0.035.149-0 – Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**

**Certificado de Acessibilidade**

Avaliado o expediente, o Colegiado observou: ATENDER item 10.10 da ABNT NBR 9050:2015 referente aos serviços de saúde; ATENDER item 6.6.4 da ABNT NBR 9050:2015 referente ao patamar na rampa. Determinou pelo retorno à unidade de origem para ações cabíveis.

**P.A. 2014-0.002.113-4 – CEI SETOR 3006**

**Aprovação do Projeto de Implantação**

PROJETO considerado **Aprovado Acessível**, desde que atendida manifestação da equipe técnica à fl. 05 do presente.

**P.A. 2008-0.148.677-3 – Associação Brasileira de Educadores Lassalistas**

**Certificado de Acessibilidade**

Avaliado o expediente, a proposta de instalação da plataforma elevatória foi aceita pelo Colegiado, no entanto, deverá ser atendida a área de aproximação para abertura da porta da referida plataforma.

**Resolução sobre equipamentos de transferências para piscinas**

A pedido da presidente da CPA, Silvana Serafino Cambiaghi, foi proposto estudo para elaboração da resolução sobre equipamentos de transferências para piscinas.

## **CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:**

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

### **SELO – 16/2018 – 2016-0.096.086-0**

Interessado: Mitra Arquidiocesana de São Paulo

Local: Rua Alfredo Marcondes, 191.

**Reunião foi encerrada às 17h30.**

## ANEXO 1

### RESOLUÇÃO CPA/SMPED/22/2018 - Assentos para Pessoas Obesas

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua Reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2018;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº. 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos;

**Considerando** a Lei Estadual nº. 12.225, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos;

**Considerando** a Lei Municipal n. 12.658, de 18 de maio de 1998, que obriga cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes a manterem em suas dependências cadeiras ou poltronas especiais para uso de pessoas obesas;

**Considerando** o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em seu § 1º do art. 23, indica que os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares são obrigados a destinar dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos;

**Considerando** Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 57.776, de 7 de julho de 2017, que aprovam o Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo, e o item 4.B.10 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/17, que indica a proporção de assentos e espaços livres reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros,

cinemas, auditórios, bibliotecas, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências, e similares.

**Considerando** edição da Norma Técnica ABNT NBR 9050 – “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

**Considerando** a seção “4 – Parâmetros antropométricos” da Norma Técnica ABNT NBR 9050;

**Considerando** constadas divergências entre os parâmetros, dimensões e especificações nos assentos para pessoas obesas constantes na ABNT NBR 9050 e os indicados na RESOLUÇÃO CPA/SMPED/017/2014 que aborda o mesmo tema;

**Considerando** a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos.

#### **RESOLVE APROVAR:**

- Adotam-se parâmetros, dimensionamento e demais especificações constantes na ABNT NBR 9050 relativos aos “Assentos para Pessoas Obesas”;
- Aplica-se a matéria em locais de reunião como cinemas, teatros, auditórios, bibliotecas, ginásios esportivos, estádios, templos religiosos; locais de refeição, como restaurantes, bares, casas noturnas; em locais de espera, tais como ambulatórios, clínicas, hospitais, laboratórios e bancos; ambientes de ensino; e mobiliário urbano, utilizados em praças, abrigos, terminais e estações de transporte público; e outros similares;

- Adota-se a quantificação indicada no item 4.B.10 do Anexo I Integrante do Decreto Municipal nº 57.776/17 (COE), ou seja: Cadeiras ou poltronas especiais para uso de Pessoas Obesas - P.O. – 1% da capacidade total de assentos, atendido no mínimo 1 assento; mantido atendimento a legislação federal e/ou estadual sobre o tema quando mais restritivas.
- Não se considera como assento para pessoa obesa a possibilidade de utilização de dois assentos comuns, com braço articulado central no assento e encosto;
- Fica revogada a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/017/2014 – Dimensionamento de assento reservado para a pessoa obesa.